



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 40.198.276/0001-40
Razão Social: 40.198.276 DIEGO ANTONIO WISOCZYNSKI REBOLEDO ALONSO
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: 23/03/2026
Natureza Jurídica: **EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)**
MEI: **Sim**
Porte da Empresa: **Micro Empresa**

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: **Nada Consta**
Impedimento de Licitar: **Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas: **Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público": **Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	11/11/2025	Automática
FGTS	Validade:	28/09/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	11/11/2025	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	12/09/2025
Receita Municipal	Validade:	13/08/2025 (*)



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **40.198.276 DIEGO ANTONIO WISOCZYNSKI REBOLEDO ALONSO**

CPF/CNPJ: **40.198.276/0001-40**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 10:21:37 do dia 11/09/2025 , com validade até o dia 11/10/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: Ihchx7hBoRXlRhnaS7Ao

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **DIEGO ANTONIO WISOCZYNSKI REBOLEDO ALONSO**

CPF/CNPJ: **058.729.839-13**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 10:22:16 do dia 11/09/2025 , com validade até o dia 11/10/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: PqbNoPNyE3pAaGS19zQR

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ESTÚDIO AWRALAB

CNPJ: 40.198.276/0001/40

PROPOSTA AJUSTADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO/PR

Pregão Eletrônico nº 053/2025

OBJETO: Contratação de empresa para ministrar capacitações, cursos, oficinas e demais eventos, atendendo as necessidades do Departamento de Assistência Social.

Proponente: **40.198.276 DIEGO ANTONIO WISOCZYNSKI REBOLEDO ALONSO**

CNPJ: 40.198.276/0001-40

e-mail: financeiro.awralab@gmail.com

Contato: (46) 93300-1377

Item	Qtde	Un	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
8	24	Horas	CAPACITAÇÃO PAIF E PAEFI Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de capacitação e treinamento de servidores públicos, com foco nas áreas do Programa de Apoio à Família (PAIF), Programa de Atendimento Especializado à Família (PAEFI) e Fluxos de Rede, visando aprimorar conhecimentos, habilidades e competências dos profissionais envolvidos na execução dessas políticas públicas. Conteúdo mínimo: A empresa contratada deverá desenvolver e ministrar cursos, oficinas e atividades de capacitação presenciais ou a distância, conforme cronograma a ser definido, abordando os seguintes temas: Fundamentos e diretrizes do PAIF e PAEFI Protocolos, fluxos e procedimentos de atendimento na rede de proteção social	110,00	2.640,00

ESTÚDIO AWRALAB

CNPJ: 40.198.276/0001/40

			Integração e articulação entre os serviços e programas de assistência social Gestão, monitoramento e avaliação dos serviços ofertados Boas práticas e metodologias de trabalho em equipe multidisciplinar. Objetivo: Capacitar os servidores públicos para que possam atuar de forma mais eficiente e alinhada às diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), garantindo a efetividade do atendimento às famílias e a integração dos serviços na rede de proteção social. Obrigações da empresa contratada: - A empresa contratada deverá disponibilizar de equipe técnica com comprovada experiência na realização de capacitações na área de serviço social, preferencialmente com foco em PAIF, PAEFI e Fluxos de Rede. - A empresa contratada deverá disponibilizar de equipe técnica com comprovada qualificação profissional na área Psicologia, Pedagogia, Serviço Social ou áreas correlatas; - Atestado de Capacidade Técnica (no mínimo 01), de atividade pertinente e compatível ao objeto da presente licitação. - Disponibilidade para realizar os treinamentos nas datas e locais referenciados pelo contratante. - Fornecer todo material didático, certificados de		
--	--	--	---	--	--

ESTÚDIO AWRALAB

CNPJ: 40.198.276/0001/40

			participação e relatórios de avaliação ao final de cada módulo.		
9	24	Horas	CAPACITAÇÃO CONSELHO TUTELAR Contratação de profissional especializado para ministrar capacitações voltadas ao Conselho Tutelar, bem como promover o acesso e o fortalecimento do uso do SIPIA (Sistema de Informação para a Infância e Adolescência) e da Rede de Proteção Social, visando aprimorar a atuação dos profissionais e a integração dos serviços de proteção às crianças e adolescentes. Conteúdo mínimo: O profissional contratado deverá desenvolver e conduzir ações de capacitação, incluindo oficinas, treinamentos presenciais ou a distância, com foco em: Conhecimento e operacionalização do Conselho Tutelar, suas atribuições e responsabilidades • Uso eficiente do SIPIA para registro, acompanhamento e monitoramento de ocorrências relacionadas à infância e adolescência • Procedimentos e fluxos de atendimento na Rede de Proteção Social, promovendo a integração entre os diferentes atores e serviços • Normas, legislações e boas práticas na proteção de crianças e adolescentes Orientações sobre o fluxo de encaminhamento, acompanhamento e acompanhamento de casos na rede de proteção Objetivo: Capacitar os membros do Conselho Tutelar e demais profissionais envolvidos na rede de Proteção Social para o uso eficiente do	120,00	2.880,00

ESTÚDIO AWRALAB

CNPJ: 40.198.276/0001/40

			SIPIA, fortalecimento do trabalho em equipe e aprimoramento do atendimento às crianças e adolescentes, promovendo uma rede integrada, eficiente e alinhada às políticas públicas de proteção social. Obrigações da empresa contratada:- A empresa contratada deverá disponibilizar de profissional com formação superior na área de Serviço Social, Psicologia, Pedagogia ou áreas correlatas;- Experiência comprovada em capacitações na área de proteção à criança e ao adolescente, preferencialmente com conhecimento do SIPIA e da Rede de Proteção Social Conhecimento atualizado das legislações pertinentes (Estatuto da Criança e do Adolescente, SUAS, etc.)- Capacidade de elaborar materiais didáticos, relatórios e de conduzir treinamentos de forma clara e participativa.- Disponibilidade para atuar nas datas e locais definidos pelo contratante.		
10	24	Horas	CAPACITAÇÃO SERVIDORES Contratação de profissional especializado para ministrar capacitações e treinamentos destinados aos servidores do Departamento de Assistência Social, Conselho Tutelar, Abrigo Institucional, Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), com o objetivo de aprimorar conhecimentos, habilidades e práticas de atendimento às famílias e comunidades atendidas,	119,00	2.856,00

ESTÚDIO AWRALAB

CNPJ: 40.198.276/0001/40

			promovendo a qualificação técnica e a integração dos serviços sociais. Conteúdo Mínimo: O profissional contratado deverá desenvolver e conduzir ações de capacitação, incluindo oficinas, cursos presenciais ou a distância, abordando temas essenciais para o fortalecimento do trabalho social, tais como: • Legislação e políticas públicas de assistência social (SUAS, ECA, etc.) • Protocolos de atendimento e fluxo de encaminhamento na rede de proteção social • Direitos e proteção às crianças, adolescentes, idosos e famílias em situação de vulnerabilidade • Gestão, monitoramento e avaliação dos serviços ofertados • Técnicas de escuta qualificada, acolhimento e elaboração de planos de ação • Trabalho em equipe multidisciplinar e intersetorial. Objetivo: Capacitar os servidores do Departamento de Assistência Social, Conselho Tutelar, Abrigo Institucional, CRAS e SCFV para que possam exercer suas funções com maior eficiência, alinhados às diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), promovendo uma rede de proteção social mais integrada, qualificada e efetiva no atendimento às famílias e comunidades. Obrigações da empresa contratada: • - A empresa contratada deverá disponibilizar de profissional com formação superior nas áreas de Serviço Social, Psicologia, Pedagogia ou áreas correlatas; • -		
--	--	--	--	--	--

ESTÚDIO AWRALAB

CNPJ: 40.198.276/0001/40

			Experiência comprovada na realização de capacitações na área de assistência social e proteção social;• - Conhecimento atualizado das legislações pertinentes (SUAS, ECA, Estatuto do Idoso, etc.)• - Capacidade de elaboração de materiais didáticos, relatórios e de conduzir treinamentos de forma participativa e dinâmica- Disponibilidade para atuar nas datas e locais estabelecidos pelo órgão contratante		
Total	R\$ 8.376,00				

Validade da Proposta: 60 dias

Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto

Dois Vizinhos, 11 de setembro de 2025

Diego Aura

DIEGO ANTONIO WISOCZYNSKI REBOLEDO ALONSO

Representante Legal



Documento assinado digitalmente

DIEGO ANTONIO WISOCZYNSKI REBOLEDO ALC

Data: 11/09/2025 09:22:06-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Município de Dois Vizinhos

Estado do Paraná

TERMO DE CONTRATO nº 333/2205

SERVIÇOS CONTÍNUOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – LICITAÇÃO

(Processo Administrativo nº 663/2025)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 333/2205, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, POR INTERMÉDIO DO (A) DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E 40.198.276 DIEGO ANTONIO W ISOCZYNSKI REBOLEDO

A Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos, por intermédio do(a) Departamento de Licitações, com sede no(a) Avenida Rio Grande do Sul, 130, Centro, na cidade de Dois Vizinhos/Estado Paraná, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 76.205.640/0001-0, neste ato representado(a) pelo(a) Prefeito Municipal, Senhor Luis Carlos Turatto, portador da Matrícula Funcional nº 19023-1, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) 40.198.276 DIEGO ANTONIO WISOCZYNSKI REBOLEDO, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 40.198.276/0001-40, sediado(a) na Rua Chile, nº 169, Bairro Santa Luzia, na cidade de Dois Vizinhos/PR, e-mail: estudioawralab@gmail.com, celular: (46) 93300-1377, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por nome e função no CONTRATADO, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 663/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) Pregão Eletrônico nº 90038/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de serviços especializados para a realização de oficinas culturais, abrangendo as modalidades de teatro, expressão corporal para idosos, pintura em tela, audiovisual, danças urbanas, ballet, violão e acordeom. Ampla concorrência e Exclusivo para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITENS								
Lote	Item	Código do produto /serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Qtde	Preço unitário	Preço total
LOTE: 002 - EXCLUSIVO PARA ME/EP	1	29834037	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA MINISTRAR OFICINA DE TEATRO Abrangendo técnicas de interpretação, expressão corporal, improvisação, construção de personagens,	Diego Antonio Wisoczynski Reboledo Alonso	HORA	800,00	59,00	47.200,00



Município de

Dois Vizinhos**Estado do Paraná**

			dramaturgia e montagem de cenas. A oficina deverá incluir atividades teóricas e práticas, proporcionando aos participantes o desenvolvimento artístico e a capacidade de atuação em apresentações públicas. O profissional responsável deverá possuir experiência comprovada na área teatral.					
LOTE: 002 - EXCLUSIVO PARA ME/EP P	2	29834038	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA MINISTRAR OFICINA DE PINTURA Prestação de serviços especializados para ministrar oficina de pintura em tela, abordando técnicas de composição, mistura de cores, texturas, aplicação de tinta a óleo e acrílica, perspectiva e expressão artística. A oficina deve contemplar desde fundamentos básicos até o aperfeiçoamento técnico, visando estimular a criatividade e o domínio das técnicas pictóricas. O profissional responsável deverá ter experiência na área.	Diego Antonio Wisoczynski Reboledo Alonso	HORA	800,00	60,00	48.000,00
LOTE: 002 - EXCLUSIVO PARA ME/EP P	3	29834039	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA MINISTRAR OFICINA DE AUDIOVISU Prestação de serviços especializados para ministrar oficina de audiovisual, abrangendo fundamentos de produção, roteiro, captação de imagens e áudio, edição e finalização de vídeos. A oficina deverá possibilitar a criação de curtas-metragens e conteúdos audiovisuais, estimulando a experimentação e a criatividade dos participantes. O profissional responsável deverá comprovar experiência na área de audiovisual e apresentar plano didático	Diego Antonio Wisoczynski Reboledo Alonso	HORA	800,00	50,00	40.000,00
LOTE: 002 - EXCL	4	29834042	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA MINISTRAR OFICINA DE	Diego Antonio Wisoczynski	HORA	800,00	49,00	39.200,00



Município de Dois Vizinhos

Estado do Paraná

USIVO PARA ME/EP P			VIOLÃO Prestação de serviços especializados para ministrar oficina de violão, abordando técnicas de afinação, dedilhado, formação de acordes, ritmos, harmonia e leitura de cifras e partituras. A oficina deve contemplar diferentes estilos musicais e níveis de aprendizado, permitindo a participação de iniciantes e alunos em nível intermediário. O profissional responsável deverá comprovar experiência na área e apresentar metodologia compatível com o público-alvo.	Reboledo Alonso				
LOTE: 002 - EXCL USIVO PARA ME/EP P	5	29834043	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA MINISTRAR OFICINA DE ACORDEON Prestação de serviços especializados para ministrar oficina de acordeon, abrangendo fundamentos da técnica instrumental, posicionamento, escalas, acordes, execução de músicas regionais e de repertório popular. A oficina deverá atender diferentes níveis de aprendizado e contemplar aspectos teóricos e práticos da execução do instrumento. O profissional responsável deverá possuir experiência comprovada	Diego Antonio Wisoczynski Reboledo Alonso	HORA	800,00	49,00	39.200,00
TOTAL								213.600,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação
- 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da publicação do contrato no PNCO, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.



Município de Dois Vizinhos

Estado do Paraná

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
- 2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e
- 2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.7. Sujeitando-se o CONTRATADO ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor por hora da contratação é de R\$ 213.600,00 (duzentos e treze mil e seiscentos reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



Município de Dois Vizinhos

Estado do Paraná

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes, inclusive quanto à utilização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação ou do Pagamento pelo Fato Gerador, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

7.1. As regras acerca da repactuação dos preços contratados são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;



Município de Dois Vizinhos

Estado do Paraná

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias .

8.1.12. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;



Município de Dois Vizinhos

Estado do Paraná

- 9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- 9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;



Município de Dois Vizinhos

Estado do Paraná

- 9.25. Assegurar aos trabalhadores alocados à prestação do serviço a previsibilidade da época de gozo de suas férias, com vistas a conciliar o direito ao descanso e à garantia do convívio familiar com as necessidades do serviço;
- 9.26. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.26.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.27. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.28. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.29. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.30. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.31. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.32. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.33. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.34. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.35. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.36. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 9.37. Disponibilizar ao CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 9.38. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 9.39. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;
- 9.40. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do CONTRATANTE.



Município de Dois Vizinhos

Estado do Paraná

Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o CONTRATADO deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

9.41. Autorizar o CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

9.42. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

9.43. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

9.44. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

9.45. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.46. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.47. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

9.48. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

9.48.1. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art. 17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;

9.48.2. Para efeito de comprovação da comunicação, o CONTRATADO deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

10. CLAÚSULA DÉCIMA - DA COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

10.1. A compensação de jornada dos trabalhadores do CONTRATADO alocados à execução contratual em regime de dedicação exclusiva, quando compatível com a natureza dos serviços prestados, será realizada de acordo com as regras constantes do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024, e do Termo de Referência, anexo a este Contrato.



Município de Dois Vizinhos

Estado do Paraná

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



Município de Dois Vizinhos

Estado do Paraná

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.9.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.9.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.9.3. Das indenizações e multas.

14.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

14.11. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis.

14.12. O CONTRATANTE poderá conceder prazo para que o CONTRATADO regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

14.13. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo CONTRATADO das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

14.14. Até que o CONTRATADO comprove o disposto no item anterior, o CONTRATANTE reterá:

14.14.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e



Município de Dois Vizinhos

Estado do Paraná

14.14.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

14.15. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, fica o CONTRATADO obrigado a emitir as guias de recolhimento de contribuições previdenciárias e do FGTS e entregá-las ao CONTRATANTE, que poderá efetuar o pagamento das obrigações inadimplidas diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado.

14.16. O CONTRATANTE poderá ainda:

14.16.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

14.16.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

14.17. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14.18. O contrato poderá ser extinto em caso de alteração da convenção coletiva de trabalho em que se baseia a planilha de custos e formação de preços contratuais, em razão de erro ou fraude no enquadramento sindical de que resulte a necessidade de repactuação ou imposição de ônus financeiro para a Administração Contratante, em cumprimento de decisão judicial.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I) Gestão/unidade: 07 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES / 002
DEPARTAMENTO DE CULTURA



Município de Dois Vizinhos

Estado do Paraná

- II) Fonte de recursos: 03610 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)
- III) Programa de trabalho: 13.392.0013.2040 ATIVIDADES DO DEPTO DE CULTURA
- IV) Elemento de despesa: 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA– FORO

Fica eleito o Foro da Justiça do Município de Dois Vizinhos, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021

Dois Vizinhos, 26 de junho de 2025

LUIS CARLOS
TURATTO:681
11762968

Assinado de forma
digital por LUIS CARLOS
TURATTO:68111762968
Dados: 2025.06.26
16:57:51 -03'00'

Luis Carlos Turatto
Prefeito

Documento assinado digitalmente
gov.br DIEGO ANTONIO WISOCZYNSKI REBOLEDO ALC
Data: 26/06/2025 17:30:06-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

40.198.276 DIEGO ANTONIO W ISOCZYNSKI
REBOLEDO
Representante legal do CONTRATADO



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 14/2025 – Divisão de Contabilidade

Marmeleiro – PR, 12 de setembro de 2025

À Sra.

Francieli de Oliveira

Pregoeira

Assunto: Exequibilidade de Licitação

Prezada Senhora,

Considerando a documentação apresentada pela empresa **DIEGO ANTONIO WISOCZYNSKI REBOLEDO ALONSO**, inscrita no CNPJ nº **40.198.276/0001-40**, documentos anexados ao **Processo Administrativo nº 1338/2025**, referente ao **Pregão nº 53/2025**, observam-se as seguintes informações:

Item 08 – Capacitação PAIF e PAEFI - Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de capacitação e treinamento de servidores públicos, com foco nas áreas do **Programa de Apoio à Família (PAIF)**, **Programa de Atendimento Especializado à Família (PAEFI)** e **Fluxos de Rede**, visando aprimorar conhecimentos, habilidades e competências dos profissionais envolvidos. (... mantém os conteúdos mínimos, objetivos e obrigações conforme descrito no termo de referência ...)

Análise Econômica da Exequibilidade

Não Foi apresentada planilha de custos contendo composição e margem de lucro com isso, também não foram anexados documentos comprobatórios que sustentem os valores ofertados. A empresa apresentou CONTRATO referentes a serviços similares, mas sem especificidade em relação ao item licitado, inviabilizando a emissão de parecer conclusivo quanto à exequibilidade econômica.

Conclusão

Diante do exposto, conclui-se que, para os Itens 08, **não houve comprovação documental suficiente para atestar a exequibilidade econômica das propostas apresentadas.**

Ressalta-se que compete à Comissão de Licitação a análise e decisão final sobre a exequibilidade, nos termos do edital. A eventual homologação e adjudicação não eximem a contratada da responsabilidade integral pela execução dos serviços.

Em caso de contratação, caberá ao fiscal designado na Ata de Registro de Preços acompanhar a execução, registrando ocorrências e adotando providências cabíveis, sem prejuízo da plena responsabilidade da contratada, sujeita às penalidades previstas em caso de descumprimento contratual.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Atenciosamente

Jeferson Facin
Contador
CRC-PR 075715/O-5

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/09/2025 11:17 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p66e84b6c27bec>.

